



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.18.0000264-3	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.18.0000372-0		Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	
Objeto: Armazenagem em Geral e Despachos Aduaneiros					
Data Celebração: 06/09/2018		Data Publicação no DOE: 13/09/2018		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 06/09/2018		Data Término: 06/09/2019		Nº SRD: 11302.0001.18.0000544-2	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXX					
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 222.475,00				DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS *** **	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	222.475,00	Não	0,00%	APS	11.620.00068/2018	222.475,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013148601		
Nome:	FUNDEP-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA		
CPF/ CNPJ:	18.720.938/0001-41	Insc. Estadual:	0
Responsável no Credor:	FUNDEP-FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.364.212.6909.7200.33903900.0631700068.1	GERAL	222.475,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.364.212.6909.7200.33903900.0631700068.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	08/11/2018	111.237,50
2	08/12/2018	111.237,50



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016



Proc. nº 994 654
Fs 161
Dev 8
Procuradoria Jurídica

CONTRATO N.º 029/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual N.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.720.938/0001-41, estabelecida na Av. Antônio Carlos n.º 6627, Unid. Administrativa II, Bairro Pampulha, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG-597.250, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.124.216-53, residente no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, de acordo com o **Ato de Dispensa de Licitação n.º 009/2018** (Processo Administrativo n.º 994654), que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para executar importações de materiais, equipamentos e insumos destinados à pesquisa, compreendendo a aquisição do produto, desembaraço, seguro, frete internacional e interno, de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços n.º 326754, apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a



fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO

Para cada importação será necessário que a **CONTRATANTE**, na fase de execução da importação, preencha todos os campos da “Solicitação de Compra de Importação – SCI”, formulário próprio da **CONTRATADA**, discriminando:

- I. Material a ser adquirido;
- II. Quantidade desejada para cada item;
- III. Referência de catálogo (se for o caso);
- IV. Fabricante/Exportador ou seu representante legal no Brasil, com endereço completo, ou nº de fax ou e-mail.

Subcláusula Primeira – Todas as instruções e comunicações ao Fabricante/Exportador deverão ser obrigatoriamente realizadas pela **CONTRATADA**, sendo vedado à **CONTRATANTE** tomar providências nesse sentido, sendo que, a não observância desta Cláusula e eventuais prejuízos decorrentes serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – Caberá à **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** o prazo para a conclusão dos procedimentos de importação.

Subcláusula Segunda – Não havendo a possibilidade do cumprimento do prazo informado, deverá a **CONTRATADA** comunicar o fato à **CONTRATANTE** e, caso esta venha a optar pelo prosseguimento ao processo de importação, responsabilizar-se-á exclusivamente pelas eventuais necessidades de justificativas ou glosas, decorrentes do risco assumido.

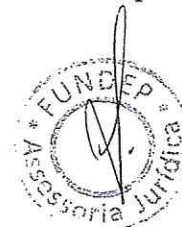
Subcláusula Terceira – Após o envio do bem/equipamento, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para prestação de contas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Proc. Nº 994654
Fs. 163
D. M. K.
Procuradora Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor estimado deste Contrato é de **R\$ 222.475,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, destinados ao custeio de taxa de administração, a ser pago em conformidade com os materiais/equipamentos efetivamente adquiridos e importados.

Subcláusula Primeira – Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a taxa de administração, no percentual de **6,3829% (seis vírgula três mil oitocentos e vinte e nove por cento)**, cobrada sobre os custos dos serviços de importação, compreendendo o valor do produto, desembaraço, seguro, frete internacional e interno, sendo este o único e competente fator de cálculo para aferição do valor devido à **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais e trabalhistas de todo pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.610.000000;
- c) Projeto/Atividade: 5416.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inc. XI do art. 79 da Lei Estadual nº 9.433/05, os pagamentos da taxa de administração devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG da **CONTRATANTE**, que o bem importado já se encontra em poder desta.

Subcláusula Primeira – O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimativo, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade dos materiais a serem fornecidos e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto no art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, acrescido pelo Decreto 10.066/06.



Handwritten initials and a signature.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

Subcláusula Oitava – Os valores correspondentes às PROFORMAS INVOICE mais os custos da importação serão creditados à **CONTRATADA** em conta corrente por ela indicada, não se confundindo com a taxa de administração. A não aquisição do material implica no dever de devolução da quantia recebida à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – A não devolução dos valores recebidos pela **CONTRATADA** e não aplicados, dentro do prazo mínimo de 15 (quinze) dias a partir da cobrança formulada pela **CONTRATANTE**, constitui a **CONTRATADA** em mora nos termos dos artigos 394 a 401 do Código Civil, sem prejuízo de pagamento de multa contratual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido e não devolvido espontaneamente, devidamente atualizado de acordo com o rendimento da caderneta de poupança.

Subcláusula Décima – O fechamento do câmbio relativo a cada pedido de importação, será realizado pela **CONTRATADA** após o recebimento dos recursos necessários à aquisição dos bens, os quais deverão ser depositados pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

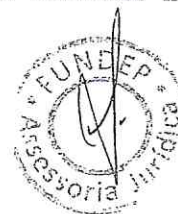
Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

fe *ho.*



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

994654
165
D. 2018

A **CONTRATADA**, além das determinações e especificações constantes na Proposta de Preços apresentada, e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos materiais contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir atividades sobre as suas e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- h) promover por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- i) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
- j) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- k) atender com presteza as reclamações sobre qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- l) proceder, com observância aos preceitos legais, requisitos, condições e obrigações tributárias estabelecidas/reguladas pela Receita Federal do Brasil durante as operações de importação de mercadorias/equipamentos;
- m) gerir, administrativa e financeiramente, os recursos destinados a atender o objeto deste Contrato;
- n) apresentar orçamento com a estimativa dos custos coma a importação, submetendo-o à aprovação da **CONTRATANTE**;
- o) adquirir os bens indicados pela **CONTRATANTE** e adotar as providências necessárias junto à autoridade fiscal, para a imediata transferência da propriedade desses bens para a **CONTRATANTE**;
- p) proceder a entrega dos bens e materiais importados juntamente com a emissão do relatório de prestação de contas de cada importação realizada, informando datas dos tramites desenvolvidos pela **CONTRATADA**, data e valor referencial de conversão da moeda em que se deu a importação, se for o caso, informar o saldo da transação, a ser devolvido à **CONTRATANTE**;
- q) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, bem como exigir e encaminhar as notas fiscais emitidas quando da aquisição dos bens, com a indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.



Handwritten initials and a signature.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) prestar à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à execução da importação, bem como a lista de equipamentos e insumos a serem importados, com todas as especificações desejadas;
- c) prestar apoio necessário à **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, encaminhando toda documentação necessária ao desenvolvimento das atividades ora contratadas;
- d) entregar à **CONTRATADA**, termo de concessão e publicação se aplicável, que comprove a aprovação do projeto, identificando o objeto da pesquisa contemplada e o valor da verba correspondente;
- e) responsabilizar-se pela indicação dos fornecedores dos quais serão adquiridos os bens e insumos;
- f) responsabilizar-se pela transferência, à **CONTRATADA**, do montante necessário à aquisição de cada produto demandado com base no descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como realizar o pagamento nos termos da Cláusula Quinta;
- g) responder, solidariamente, junto aos órgãos financiadores, no tocante ao enquadramento dos bens adquiridos no âmbito da Lei Federal nº 8.010/90;
- h) responsabilizar-se por eventual variação cambial entre a data da assinatura e efetivo repasse dos recursos para fechamento do câmbio, bem como para o montante destinado às despesas acessórias de importação, cujo pagamento se dá em data posterior ao fechamento de câmbio;
- i) realizar o pagamento pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato;
- j) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- k) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será de execução parcelada, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

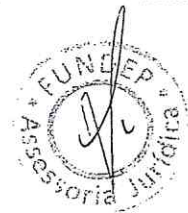
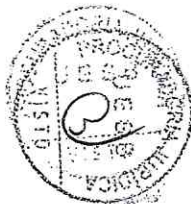
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira - O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos

Q. 10.



Proc. Nº 994654
Pº 167
Deputado

efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- V. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- VI. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

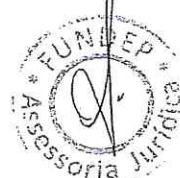
Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



20. 1

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato devendo apresentá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura, devendo atualizá-la periodicamente.

[Handwritten signatures]



Proc. N° 994054
Es. 109
Diniz
Procuradoria Jurídica

Subcláusula Primeira - Compete à **CONTRATADA** eleger uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá valer pelo prazo de até 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

Subcláusula Quinta - Havendo revisões ou reajustes de preços a **CONTRATADA** atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 06 de setembro de 2018.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
CPF N° 019242525-03

02.
CPF N°
Fabiano Melo Siqueira
fabianosiqueira@fundep.ufmg.br
Negócios e Parcerias
Instituto de Desenvolvimento da Pesquisa
01721240650



B

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Publicação nº	994 654
Data	170 170 170 170
Atendente	PROG. 170 170

egba

REITORIA
Fls. 167
UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 029/2018 – UESB / FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
Objeto: prestação de serviço, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para executar importações de materiais, equipamentos e insumos destinados à pesquisa, compreendendo a aquisição do produto, desembaraço, seguro, frete internacional e interno, de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços nº. 326754, apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, conforme o constante no processo nº 994654. Valor global estimado R\$ 222.475,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 06/09/2018.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 20499
13 SET 2018
Jornal
REITORIA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009, de 20 de agosto de 2018.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 994654,

RESOLVE:

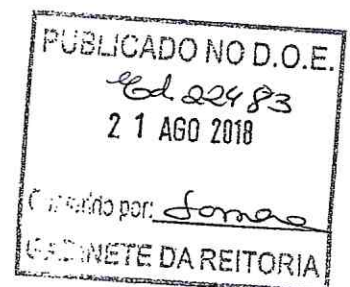
Art. 1º - **DISPENSAR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 59, inciso V, da Lei 9.433/05, o pagamento em favor da empresa **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.720.938/0001-41, com endereço na Avenida Antônio Carlos nº 6627, Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte - MG, no valor total de R\$ 222.475,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para a contratação de empresa especializada em executar importações de materiais, equipamentos e insumos, financiada com recursos do Convênio nº 01.14.0133.00, firmado entre esta Universidade e a **FINEP**.

Art. 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
Destinação de Recurso: 0.610.000.000/ 0.114.000000;
Projeto/Atividade: 5416/ 2000.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Ato de Dispensa de Licitação nº 008/2018, publicado no DOE de 24/07/2018.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 30.69.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PROC. Nº 994654
FLS. 132
Quem
COMPRAS / GAD

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 17/08/2018

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA
Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.07371/2018 Número da LID: 11302.0001.18.0000372-0 Exercício: 2018
Forma de Contratação: Dispensa - Art.59 Situação: Concluído Data da Situação: 16/08/2018
Número: 030/2018
Objeto: Armazenagem em Geral e Despachos Aduaneiros

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2018	11302.0001.12.364.212.6909.7200.33903900.0631700068.1	222.475,00	222.475,00

Fornecedor: 18.720.938/0001-41 - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
01.18.11.00073891-3	IMPORTACAO, de materiais, equipamentos e insumos destinados a pesquisa, compreendendo o valor do produto, desembaraco, seguro, frete internacional e interno.	Un	222.475,00	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			222.475,00	
Or Total:			222.475,00	222.475,00